

*Título:* Lei nº 1.100/2006/GPSGA, de 09 de maio de 2006

*Ementa:* Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto a União, Através da Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Financeiro, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas.

*Projeto de Lei:* nº 39/2006, de 18 de abril de 2006

*Iniciativa:* Prefeito JARBAS CAVALCANTI DE OLIVEIRA

*Aprovado:* 27 de abril de 2006

*Sancionado:* 09 de maio de 2006.



RIO GRANDE DO NORTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN**

Centro Administrativo à R. Alexandre Cavalcanti, S/N CEP 59.290-000 CGC 08.079.402/0001-35

Lei nº 1.100/2006/GPSGA, de 09 de maio de 2006.

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto à União, através da Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Financeiro, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN FAZ SABER,** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamento junto a União, através da Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 2.332.000,00 (dois milhões trezentos e trinta e dois mil reais), obedecidas as demais prescrições legais à contratação de operações da espécie.

Parágrafo único. Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada neste artigo são provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), e serão obrigatoriamente aplicados na execução do projeto integrante do Programa Nacional de Apoio a Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros (PNAFM).

Art. 2º Para garantia do principal e encargos do financiamento, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou transferir à União, em caráter irrevogável e irretratável, a título **pro solvendo**, os créditos provenientes das receitas a que se referem os artigos 156, 158 e 159, inciso I, alínea *b*, e § 3º da Constituição Federal.

Parágrafo único. O procedimento autorizado no **caput** deste artigo somente poderá ser adotado na hipótese de inadimplemento no vencimento, das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo, ficando a Caixa Econômica Federal autorizada a requerer, em nome da União, a transferência dos referidos recursos para quitação do débito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito serão consignados como receita no orçamento do Município ou em créditos adicionais.

Art. 4º O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Município no projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN,  
GABINETE DO PREFEITO, EM 09 DE MAIO DE 2006.**

**JARBAS CAVALCANTI DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL**